



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2022, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita sobre a Concessão de Vistos de Visita para Cidadãos de Ambos os Países, firmado em Riade, em 30 de outubro de 2019.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Esperidião Amin

27 de novembro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita sobre a Concessão de Vistos de Visita para Cidadãos de Ambos os Países, firmado em Riade, em 30 de outubro de 2019.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Trago ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 463, de 2022, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita sobre a Concessão de Vistos de Visita para Cidadãos de Ambos os Países, firmado em Riade, em 30 de outubro de 2019* (doravante “Acordo de Vistos”).

O texto do Acordo de Vistos foi submetido ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial nº 310, de 29 de junho de 2021. Dela proveio o PDL nº 463, de 2022, aprovado pela Câmara dos Deputados em 27 de maio de 2024 e autuado em sequência neste Senado Federal. Despachada a matéria a esta Comissão, fui designado relator.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7587577145>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O Acordo de Vistos é formado por preâmbulo, que afirma estarem excluídos do escopo do instrumento as modalidades de vistos de imigração, de peregrinação e de trabalho, e por treze artigos, que tratam do uso, da emissão e do cancelamento dos vistos de visita pelos países signatários, além de outras obrigações a eles associadas.

O Artigo 1º estabelece as condições do visto de visita, o qual permite múltiplas entradas, limitadas a até noventa dias contínuos e cento e oitenta dias por ano, e conta com validade de cinco anos. O Artigo 2º trata da taxa de emissão, no valor de oitenta dólares ou equivalente. O Artigo 3º prevê o dever de cumprimento das normas locais pelos beneficiários de visto. O Artigo 4º esclarece que a concessão do visto apenas gera expectativa de direito, reservando-se os países signatários o poder de negar entrada ou antecipar a duração do visto, quando houver preocupações específicas sobre o beneficiário.

Os Artigos 5º, 6º e 7º estabelecem, para Brasil e Arábia Saudita, os deveres de emissão do visto “com a brevidade possível”, de notificação sobre alterações das normas nacionais relevantes e de coordenação sobre visitas de caráter oficial. O Artigo 8º reforça a mensagem do preâmbulo, vedando o exercício de qualquer atividade remunerada durante a visita.

Os Artigos 9º a 13 estabelecem cláusulas finais, afirmando que o acordo deve ser interpretado de maneira harmônica com outros compromissos internacionais assumidos pelas partes, que as divergências devem ser solucionadas por canais diplomáticos e que as informações compartilhadas não devem ser divulgadas sem prévia autorização. Ademais, a entrada em vigor do acordo é estabelecida por troca de notas, com prazo de vigência de cinco anos, sujeito a renovações automáticas. São ainda previstos a possibilidade de suspensão do tratado mediante notificação em até quarenta e oito horas do prazo de renovação, de denúncia com efeitos imediatos a qualquer tempo, preservados os projetos ou programas em curso, e de emendamento por canais diplomáticos.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7587577145>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 103, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão “emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais”. A tramitação de projetos sobre atos internacionais conta ainda com procedimento especial, na forma do art. 376 do Regimento Interno.

Sendo esta a única Comissão a se pronunciar sobre a proposição, compete-lhe o exame de todos os aspectos relevantes, para avaliar se é conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional, jurídica e regimental.

Não identifico vícios de juridicidade ou regimentalidade no Acordo de Vistos ou no Projeto de Decreto Legislativo que o aprova, muito embora a redação do tratado merecesse revisão mais detida, por haver desvios pontuais da norma culta em matéria de concordância, de emprego de maiúsculas e de regência verbal.

Quanto à constitucionalidade, noto que a tramitação observa o modelo constitucional de repartição de competências previsto nos arts. 49, I, e 84, VIII, da Carta Cidadã. Com isso, respeitadas as esferas próprias de atuação do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Ainda nesses aspectos, pontuo que a previsão de emendamento por simples comunicação diplomática no Artigo 13.3 não destoia dos referenciais constitucionais e legais aplicáveis, uma vez que a Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017) buscou facilitar a celebração de acordos bilaterais de vistos, desde que voltados à dispensa ou simplificação e fundados em base de reciprocidade, como o faz o presente tratado. Assim, este Congresso Nacional não está abrindo mão de atribuição constitucional que lhe é própria ao aprovar a cláusula.

Quanto ao mérito, ressalto que as relações bilaterais entre Brasil e Arábia Saudita são firmes, maduras e relevantes. Trocas de visitas de alto

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7587577145>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

nível são mantidas regularmente desde 1973 e há Mecanismo de Consultas Políticas em operação desde 2012. A Arábia Saudita é a principal parceira comercial brasileira na região do Oriente Médio e do Norte da África, além de forte candidata a aderir ao BRICS.

Diante desse cenário, é conveniente e oportuno que a proximidade econômica e política se traduza em outras sinergias. A facilitação de vistos, na forma da proposição, promove a visitação de brasileiros à Arábia Saudita e de sauditas ao Brasil, com benefícios ao turismo de ambas as partes e a intensificação das trocas culturais e pessoais, para que brasileiros e sauditas possamos continuar a nos conhecer e nos valorizar cada vez mais.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7587577145>

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



**Relatório de Registro de Presença****14ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI		3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
JAQUES WAGNER		5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
JORGE KAJURU
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 463/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

É APROVADA A URGÊNCIA DA MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

27 de novembro de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7587577145>